



**PROJETO DE LEI Nº 368/23**

**DATA: 28/08/23**

**SÚMULA:** *Cria, na estrutura da Secretaria Municipal responsável pela política pública da mulher, o Conselho Municipal dos Direitos das Mulher de Cornélio Procópio e institui o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres e dá outras providências.*

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 1º** - Cria, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal responsável pela política pública da mulher, em nível de direção superior, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cornélio Procópio - CMDM/CP, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

**Art. 2º** - O CMDM/CP tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

**Art. 3º** - O CMDM/CP possui as seguintes atribuições:

I - promover a política pública, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município de Cornélio Procópio;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio

direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal responsável pelas políticas da mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

V - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VI - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas da mulher, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VIII - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XI - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XIII - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas da mulher;

XV - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVI - elaborar o Regimento Interno do CMDM/CP e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipais e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVII - organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

**Art. 4º** - O CMDM/PR será composto por 20 (vinte) integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) será composto por 10 (dez) membros, representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

- I - um integrante titular da Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente, Juventude e Idoso;
- II - um integrante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - um integrante titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - um integrante titular da Fundação de Esportes de Cornélio Procópio;
- V - um integrante titular da Secretaria Municipal de Cultura;
- VI - um integrante titular da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VII - um integrante titular da Defensoria Pública do Estado do Paraná e seu suplente;
- VIII - um integrante titular dos grupos da terceira idade;
- IX - um integrante titular de entidade assistência da área da mulher;
- X - um integrante titular da Polícia Militar;

§ 1º Havendo a extinção de alguma das políticas públicas elencadas nos incisos I a V deste artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CMDM/CP, promover por meio de decreto a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta.

§ 2º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 3º Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 4º Os representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil ou do poder público não pertencentes à Administração Pública Municipal indicarão seus representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando a critério do executivo a nomeação;

§ 5º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados de ofício.

§ 6º Os integrantes do CMDM serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de Decreto;

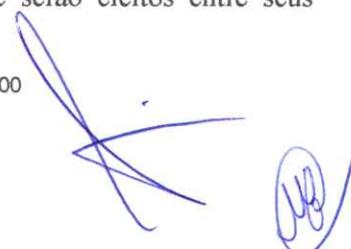
§ 7º Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

**Art. 6º** - A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por cinco representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois anos no âmbito do Município de Cornélio Procópio, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, será formado por:

- I - Comissão Executiva;
- II - Pleno;

§ 1º A Comissão Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto e Tesoureiro, que serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, podendo ser reconduzidos.



§ 2º O pleno será formado pelos 10 (dez) conselheiros titulares do CMDM.

§ 3º O detalhamento da organização do CMDM será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e homologado por Decreto Municipal.

**Art. 8º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao CMDM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente, Juventude e Idoso.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do CMDM, após a publicação desta Lei.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**Art. 11** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Cornélio Procópio.

**Art. 12** - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

- I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;
- II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;
- III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

**Art. 13** - Constituem receitas do FMDM:

- I – receitas provenientes de aplicações financeiras;
- II – resultado operacional próprio;
- III – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;
- IV – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.





**Art. 14 -** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente, Juventude e Idoso.

**Parágrafo Único -** O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**Art. 15 -** Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente, Juventude e Idoso, após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

**Art. 16 -** A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

**Parágrafo único -** A Contadoria Municipal apresentará ao CMDM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

**Art. 17 -** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Cornélio Procópio.

**Art. 18 -** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

**Parágrafo único -** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19 -** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

**Art. 20 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

**Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2023.**

**Amin José Hamouche**  
Prefeito

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio



**PROJETO DE LEI Nº 368/2023**

**Exposição de Motivos**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação e aprovação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei nº 368/2023 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres no Município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

Tal proposta legislativa vem aos interesses de toda uma comunidade, possibilitando assim a efetiva criação de uma rede de apoio à mulher e uma melhor articulação das políticas públicas e das ações para a garantia dos Direitos da Mulher, priorizando a efetivação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2008), bem como uma efetiva participação da sociedade e do Poder Público através de representantes de entidades não governamentais.

Outrossim, com a criação do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, haverá recursos, tanto a nível municipal quanto a nível Federal, para que se atinja os objetivos de garantia dos Direitos da Mulher, oferecendo um maior amparo, especialmente para aquelas vítimas de agressões e discriminação na sociedade.

Contanto, com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

**Cornélio Procópio, 28 de agosto de 2023.**

**Amin José Hannouche**  
Prefeito

**Maria Gabrielle Druzini**  
Secretária da SEMUCRI